

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Gabinete da Procuradora-Geral da República

## ORDEM de SERVIÇO n.º1/2015

Têm sido suscitadas pelas diversas estruturas do Ministério Público dúvidas sobre qual o regime jurídico aplicável à determinação do período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015 correspondente ao trabalho prestado em 2014.

A questão colocada decorre da circunstância da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, aplicável aos magistrados do Ministério Público *ex vi* artigo 108.º do Estatuto do Ministério Público e que substituiu o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro, ter entrado em vigor a 1 de Agosto de 2014 reduzindo o período regra de duração das férias.

Considerando a relevância da questão, não só para os magistrados do Ministério Público como para os trabalhadores em funções públicas, decidi solicitar parecer urgente ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República após o que, ao abrigo dos poderes de direcção da actividade do Ministério Público, será determinado o regime jurídico a aplicar.

Entretanto, considerando estarem em curso os procedimentos de elaboração dos mapas de férias do ano de 2015 e de modo a permitir aos magistrados planear desde já as suas férias, **determino:** 

- a) Que os mapas de férias do ano de 2015 sejam provisoriamente elaborados tendo em conta o regime legal actualmente em vigor, constante da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;
- b) Caso, na sequência do parecer solicitado ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República acima mencionado, se entender ser de aplicar um regime jurídico diferente que implique o aumento do número de dias de férias dos magistrados do

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Ministério Público, serão oportunamente elaborados novos mapas de férias em

2

conformidade.

c) Se existir consenso de todos os magistrados de cada comarca ou de outros órgãos do

Ministério Público poderá ser deferida a elaboração do mapa de férias para momento

posterior ao parecer acima referido.

Publique-se no SIMP, no módulo "documentos hierárquicos", espécie "Ordens de Serviço" e

nos "destaques".

Insira-se na base "Documentos hierárquicos" da página web da PGR.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2015

A Procuradora-Geral da República

(Joana Marques Vidal)